



ESTADO DO PIAUÍ  
Câmara Municipal de Teresina  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

## APROVA:

**Institui a Política Municipal de Prevenção às doenças ocupacionais do educador da rede municipal de ensino de Teresina, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí,  
Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Prevenção às Doenças Ocupacionais que acometem os docentes e os demais profissionais da educação da rede municipal de ensino de Teresina.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei são classificadas como doenças ocupacionais dos educadores e demais profissionais da educação as seguintes moléstias: problemas de coluna, problemas alérgicos, problemas oftalmológicos, problemas de voz e síndrome de Burnout, todas as doenças de cunho emocional e as demais doenças e síndromes definidas pelo Ministério de Saúde ou atestadas por profissional médico como contraídas em decorrência do exercício da função.

**Art. 2º** A política instituída pelo art. 1º tem por objetivos:

**I** – Informar e esclarecer os professores e os profissionais da área de educação sobre o risco da manifestação de doenças decorrentes do exercício profissional;

**II** – Orientar sobre os métodos e formas preventivas de combate aos referidos males;

**III** – Controlar os índices de doenças ocupacionais dentro das escolas da rede municipal de ensino;

**IV** – Diagnosticar os profissionais acometidos por doenças ocupacionais e orientar as formas e os meios de tratamento das enfermidades.

**Art. 3º** Serão diretrizes da Política Municipal de Prevenção às Doenças Ocupacionais:

**I** - O entendimento de que a saúde do profissional de educação deve ser concebida como uma ação transversal;

**II** - A prevenção enquanto política pública permanente de saúde;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Câmara Municipal de Teresina**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

**APROVA:**

**III** - A valorização dos recursos humanos como ferramenta para a qualidade de vida e de trabalho dos Profissionais e para a qualidade social da Educação.


**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 30 de junho de 2021.

  
**Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR**  
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

  
**Ver.ª TERESINHA DE SOUSA MEDEIROS SANTOS**  
1º Secretária

  
**Ver. EVANDRO TAJRA HIDD FILHO**  
2ª Secretário